

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2007

Obriga os fabricantes de cigarros a imprimirem numeração seqüencial na carteira de cigarro, estabelece obrigação tributária acessória e institui penalidades pecuniárias

Autor: Deputado SÉRGIO MORAES

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.427, de 2007, pretende estabelecer mecanismo de controle sobre a produção de cigarros, conforme enunciado em seu art. 1º. Caso aprovado, a lei resultante estabelecerá que as pessoas jurídicas fabricantes de cigarros estarão obrigadas a imprimir, em uma das laterais das carteiras de cigarros, numeração seqüencial, em tipos bem definidos e nítidos, algarismos arábicos e de tamanho não inferior a 30 milímetros, cada algarismo. Estas determinações constam do art. 2º da proposição, inclusive seu § 1º.

Os §§ 2º e 3º do mesmo art. 2º estabelecem que a numeração se iniciará pelo número 1 e não se repetirá, salvo se em séries distintas, podendo ser feita por marca de cigarros.

As pessoas jurídicas produtoras de cigarros deverão, ainda, informar, nas notas e documentos fiscais relativas a operações com cigarros, o número impresso pelo fabricante nas carteiras de cigarros. Na hipótese de uso de

carteiras sem a numeração prevista haverá uma multa não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou equivalente a 20% do valor comercial do produto. Também ficarão sujeitas às mesmas multas as pessoas jurídicas que adquirirem ou comercializarem cigarros sem a mencionada numeração. Ambas as multas serão aplicadas sem prejuízo das sanções já previstas nos Códigos Penal e Tributário.

O art. 5º da proposição em análise prevê que as pessoas jurídicas que não informarem, nas notas e documentos fiscais relativos a operações com cigarros, os números impressos pelo fabricante nas carteiras, ficarão sujeitos a multa de 10% do valor comercial dos produtos, não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A vigência da lei é prevista para o primeiro dia útil do 6º mês subsequente à sua publicação.

A Mesa determinou que esta proposição tramitará pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, quanto ao mérito, pela de Finanças e Tributação, também quanto ao mérito e nos termos do art. 54 do RICD, e ainda pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do RICD.

Na presente Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre autor, Deputado Sérgio Moraes, justifica a proposição deste projeto de lei como instrumento para o combate ao roubo e contrabando de cigarros.

De acordo com seus argumentos, a numeração das carteiras de cigarros dará a cada uma delas perfeita identidade, e ainda tornará possível rastrear cada unidade, desde a produção até o consumidor final. Assim, a numeração das carteiras retirará um dos esteios da atividade criminosa do roubo de cargas e contrabando de cigarros: a impossibilidade de se identificar a real origem de cada carteira, de cada carregamento. Esta impossibilidade de se identificar a origem da carga – na ausência de numeração, por suposto – praticamente limita as chances de a polícia prender os criminosos à prisão em flagrante: afinal, passado este momento, torna-se impossível diferenciar duas cargas de cigarros da mesma marca.

Há, pois, méritos na proposta. Aliás, concordamos com a necessidade de se adotarem medidas que coíbam a prática do roubo de cargas em nosso país. Naturalmente, toda e qualquer carga, e não apenas cigarros. Aí, creio, uma das falhas da presente proposição.

Além disso, há que se levar em consideração outros aspectos. Primeiro, já existe amplo e rigoroso controle sobre a produção de cigarros no Brasil. Este controle se faz por meio do selo da Receita Federal do Brasil, necessariamente afixado em cada carteira. Para tal, as indústrias já estão preparadas, e a existência de tal selo, na realidade, já está incorporada aos hábitos da população brasileira, principalmente dos fumantes.

Outra questão importante é que o setor produtor de cigarros adota, há tempos, o sistema de nota fiscal eletrônica. A criação da necessidade de se inserir, em tais notas, referência aos números impressos em cada carteira de cigarros representaria custo expressivo, e desnecessário, imposto às indústrias, que, aliás, já se encontram entre as principais contribuintes de impostos do Brasil.

Deve-se ressaltar a Lei 11.488/07, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 27, determina que os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros estão obrigados a realizarem instalação de equipamentos contadores de produção, bem como de aparelhos para o controle, registro, gravação e

transmissão dos quantitativos medidos na forma, condições e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os equipamentos de que trata essa lei deverão possibilitar, ainda, o controle e o rastreamento dos produtos em todo o território nacional e a correta utilização do selo de controle, com o fim de identificar a legítima origem e reprimir a produção e importação ilegais, bem como a comercialização de contrafações.

Os equipamentos contadores de produção de que trata a Lei 11.488/2007 deverão ser instalados em todas as linhas de produção existentes nos estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros, em local correspondente ao da aplicação do selo de controle confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil contendo dispositivos de segurança aprovados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil que possibilitem, ainda, a verificação de sua autenticidade no momento da aplicação no estabelecimento industrial fabricante de cigarros. Os equipamentos ficam inacessíveis para ações de configuração ou para interação manual direta com o fabricante, mediante utilização de lacre de segurança confeccionado pela Casa da Moeda do Brasil.

O novo Sistema permite à Receita Federal controlar em tempo real – através de rastreamento eletrônico e procedimento virtual de verificação – todo o processo de fabricação e selagem dos cigarros, utilizando equipamentos contadores de produção e aparelhos para o controle, registro, gravação e transmissão dos dados ao órgão.

Os novos modelos de selos de controle são parte fundamental na implantação do controle, porque trazem entre os dispositivos de segurança um código invisível que praticamente anula qualquer possibilidade de fraude.

Os selos funcionam como uma espécie de assinatura digital, e possibilitam a Receita Federal fazer o rastreamento individual de cada maço de cigarros produzido no país. Fabricados pela Casa da Moeda do Brasil, os selos trazem informações sobre o fabricante, a marca, data de fabricação e classe fiscal.

Quanto a penalização, a legislação atual prevê que a empresa que vender ou expor produtos sem o selo de controle ou com emprego de selo já utilizado está sujeito à multa igual ao valor comercial do produto, não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), além da pena de perda dos produtos; e que a venda de cigarros com selos de controle falsos, está sujeita a multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da pena de perda dos produtos em que tenham sido utilizados os selos.

Outro fator importante é o reduzido número de fábricas de cigarros em funcionamento no Brasil, o que facilita a fiscalização por parte da Receita Federal. Existe atualmente no país, dez empresas autorizadas a fabricar cigarros, sendo que cinco estão funcionando com liminares da Justiça.

Outro fator importante é que desde 1º de abril de 2008, está obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) nas operações de vendas internas e interestaduais para: I - fabricantes de cigarros; II - distribuidores ou atacadistas de cigarros; III - produtores, formuladores e importadores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente; e V - transportadores e revendedores retalhistas - TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente;

A disponibilidade das informações fiscais em tempo real coíbe as sonegações fiscais, dando igualdade de concorrência para as empresas de um mesmo setor, o que permite a redução da carga tributária nominal, além de significar uma redução de custos para as empresas.

E, apesar de não ser a solução definitiva, que passa pela modernização e simplificação do sistema tributário, a NF-e é essencial para que as mudanças em discussão no Congresso Nacional, principalmente a Reforma Tributária, sejam eficazes.

A NF-e é um documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.

A emissão eletrônica de nota fiscal constitui uma diminuição dos entraves burocráticos, pois facilita o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições. No que tange à Administração, o fortalecimento do controle e da fiscalização, que se dará em tempo real das operações, possibilita a diminuição da sonegação e o aumento da arrecadação. A emissão dos documentos já em ambiente virtual permite, também, um melhor intercâmbio e compartilhamento das informações entre os fiscos, aumentando a produtividade das auditorias.

Embora concordemos com o autor da proposta em análise quanto à importância de se adotarem meios os mais diversos para o combate às práticas ilícitas, acreditamos ter faltado, em sua justificação, apontar as falhas que, em seu entender, existem no sistema de selos hoje adotado em nosso país. Sem tal tipo de informação, como saber se estaremos substituindo um sistema por outro menos eficiente? Infelizmente, não se tratou dessa questão na proposição, o que nos leva a crer que o sistema proposto não vem, de fato, elevar o nível de segurança, relativamente ao sistema hoje vigente.

Por fim, o setor em tela é dos mais controlados e regulados da economia brasileira. As regras são tantas, desde o processo de obtenção da matéria prima, até as restrições à propaganda, além de, como já mencionado, ser o segmento um dos mais intensamente tributados, que a proposta parece-nos excessiva. Mais que isso, como também já dissemos, não encontramos justificção para substituir o sistema hoje existente pelo sistema proposto no presente Projeto de Lei.

Assim, pelas razões apresentadas, **MANIFESTAMO-NOS PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RENATO MOLLING

Relator